



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 009/1989

Assunto: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DE
ELABORAÇÃO D ALEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 16/10/1989

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 3º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica se rão realizados na Séde da Câmara Municipal e, em caso de impossibili dade, ou por deliberação da maioria de seus membros em local defini do pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de elaboração da Lei Orgânica

Art. 4º - São órgãos da Câmara Constituinte do Municí pio de São Miguel do Guaporé:

- I - a Mesa Diretora;
- II - as Comissões Temáticas;
- III - a Comissão de Sistematização;
- IV - o Plenário.

Art. 5º - A direção dos trabalhos da Câmara Constiutinin te caberá à Mesa Diretora com os mesmos cargos e atribuições e de mais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar institui ções dedicadas no estudo e à pesquisa nas áreas sociais, jurídicas e econômicas, assim como outras afins com o temário do processo de or ganização Municipal, para prestar assessoramento às Comissões Temáti cas e de Sistematização.

CAPÍTULO III

D A S C O M I S S Õ E S

Art. 7º - As Comissões Temáticas, em número de duas, in tegrandas por 04 (quatro) Vereadores em cada uma ou igual número de suplentes, elaboração os anteprojetos relativos às suas áreas de a bragência.

Art. 8º - A Comissão de Sistematização, composta por 06 seis) Vereadores, elaborará o Projeto de Lei Orgânica.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO GUAPORÉ



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

RESOLUÇÃO Nº 009/CMSMG-89

De 16 de Outubro de 1.989.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ aprovou e eu, DELMIR BALEN, na qualidade de Presidente ' PROMULGO a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei de Organização Municipal pela Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, com poderes para organizar legalmente este Município, em cumprimento no parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que relacionada com os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal denominar-se-á "Câmara Constituinte do Município de São Miguel do Guaporé".

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará a exercer as atribuições ordinárias, respeitado o disposto no presente Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 9º - As Comissões Temáticas serão as seguintes:

- I - Comissão de Organização do Poder Legislativo;
- II - Comissão de Organização do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As Comissões competirá examinar, entre ou outros temas afins, os seguintes:

- I - Organização do Poder Legislativo;
 - a) Disposições preliminares da Organização Municipal;
 - b) Autonomia e competência Municipal;
 - c) Dos Vereadores;
 - d) Atribuições da Câmara Municipal;
 - e) Processo Legislativo;
 - f) Da administração pública;
 - g) Dos Servidores Públicos; e,
 - h) Da tributação, Finanças e Orçamento.
- II - Organização do Poder Executivo:
 - a) Atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito; sua responsabilidade;
 - b) Secretárias ou Diretorias e Coordenadorias Municipais;
 - c) Da política urbana;
 - d) Da seguridade Social;
 - e) Da saúde, da assistência social;
 - f) Da Educação, cultura e desporto;
 - g) Da Ciência, tecnologia e meio ambiente; e,
 - h) Da família, da criança, do adolescente e do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 10 - Os membros de cada Comissão, titulares e suplentes, serão indicados pelas Lideranças de cada Bancada, obedecido, em cada uma delas, o critério de proporcionalidade partidária, sendo que cada Vereador poderá integrar apenas uma Comissão Temática como titular, e outra como suplente, excluído o Presidente da Câmara Municipal que não integrará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos três primeiros dias, após a publicação deste Regimento, as Bancadas designarão os membros das Comissões e, nas 48 horas seguintes, o Presidente da Mesa Diretora declarará instalada as Comissões em ato, no qual procederá a leitura dos nomes de seus seguintes.

§ 2º - Na composição das Comissões Temáticas, inicialmente, cada representação partidária, a começar pela maior sucessivamente, indicará os Vereadores correspondentes à sua participação mínima sendo que posteriormente, as indicações serão, uma a uma, alternadas iniciando-se pela de maior representação.

§ 3º - Nas 72 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunirá sob a Presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º - A composição das Comissões Temáticas não será modificada no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias.

§ 5º - Os Vereadores terão direito a voz o voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a todos a participação, com direito a voz nas demais.

Art. 11 - As Comissões Temáticas elaborarão, no máximo até o dia 15 de novembro do corrente ano, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojatos da Lei Orgânica, para tanto procedente:

I - a audiência de autoridades, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;


DELMAR EALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA
DE SÃO MIGUEL DO G

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

II - ao recebimento das proposições, inclusive populares, que poderão ser propostas por qualquer pessoa física ou jurídica, as associação ou entidade de classe, formal ou informulamento constituída por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torne impossível a presença do interessado pessoalmente na Comissão Temática

III - a deliberação e aprovação das proposições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao Projeto de Lei Orgânica I.

Art. 12 - No máximo até o dia 24 de novembro do corrente ano, os Presidente das Comissões Temáticas receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao Pareceres dos Relatores.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo, de que trata o o "caput" deste artigo, os órgãos do Poder Executivo, os segmentos representati - vos da sociedade ou qualquer cidadão do povo, poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara ou, diretamente, nos Presidente das Comissões Temáticas.

§ 2º - O texto das proposições populares será afixado nos quadros especiais referidos no art. 14 e dado ao conhecimento de to dos os Vereadores.

§ 3º - As proposições populares serão examinadas seguindo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo, porém, numeração especial.

§ 4º - Durante os dias de trabalho das Comissões Temáticas, signatários de proposições popular, especialmente designado no texto desta, poderá defende-la perante a Comissão Temática competente, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo prazo máximo de 10 minutos, em uma única intervenção.

Art. 13 - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares, nas Comissões Temáticas, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.


DELMIR
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 14 - O calendário das reuniões ordinárias das Comissões Temáticas será afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular da Câmara.

Art. 15 - As Comissões Temáticas realizarão reuniões ordinárias às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 9h30min, e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas terão início, com a presença, no mínimo, de um terço de seus integrantes.

Art. 16 - As reuniões das Comissões Temáticas terão três (03) horas de duração normal, prorrogáveis por proposição de qualquer de seus membros e decisão da maioria simples.

Art. 17 - Ao início de cada reunião, o Presidente designará um dos membros da Comissão para leitura da ata da reunião anterior e para registro da discussões e deliberações.

Art. 18 - As Comissões Temáticas poderão convidar autoridades constituídas para comparecerem às suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 19 - As questões de ordem suscitadas no longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenário da Comissão, que decidirão por maioria simples.

Art. 20 - Na fase de discussões, serão assegurados os seguintes prazos:

- I - aos integrantes da Comissão, 10 minutos improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria, cabendo novas intervenções a critério de seus membros por 5 minutos cada uma;


DELMIR
PRESIDENTE DA C.
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

II - aos demais Vereadores, 5 minutos, imprerrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria.

Art. 21 - o Relator, no máximo até o dia 30 de novembro do corrente ano, com ou sem discussão prévia, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo máximo de seis (06) dias, apresentar texto básico fundamentado.

§ 1º - O texto básico, referido no "caput" deste artigo, constituir-se-á das proposições com Parecer favorável do Relator e das matérias que o mesmo houver inovado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com Parecer contrário deverão ser consolidados em apêndice, o qual será submetido à votação com o texto básico.

§ 2º - O texto básico será publicado no órgão oficial do Município de São Miguel do Guaporé, para, nas 72 horas seguintes, destinados a discussão e receber emendas dos Vereadores.

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 12 horas para emitir Parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetido, à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§ 5º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º, do art. 32.

§ 6º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara, para publicação, dentro de 72 horas.


DELMIR
PRESIDENTE DA CÂMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 22 - As reuniões das Comissões Temáticas, serão públicas.

Art. 23 - Concluídos os trabalhos, as Comissões Temáticas serão extintas.

Art. 24 - Serão utilizados a infra-estrutura, instalações e pessoal já existentes nas Comissões Permanentes, na execução dos trabalhos das Comissões Temáticas e de Sistematização.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Sistematização

Art. 25 - A Comissão de Sistematização será integrada pelos relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada Banca e terá o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator eleitos pelo Plenário da Câmara Constituinte, entre os Vereadores, no prazo máximo de 72 horas, após a publicação do texto básico do que trata o § 2º, do Art. 21.

§ 1º - As Bancadas indicarão o seu representante no prazo do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Plenário da Comissão de Sistematização elegerá dois Relatores adjuntos entre os membros.

§ 3º - A Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos trabalhos das Comissões Temáticas, para apresentar o Projeto de Lei Orgânica I.

Art. 26 - Na Comissão de Sistematização, o seu Relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar uma proposta de compatibilidade dos textos, aos anteprojatos recebidos das Comissões Temáticas, e deverá apontar as matérias contraditórias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusão da proposta do Relator, poderão os membros da Comissão de Sistematização oferecer emendas.


DELMIR BALEW
PREENTE DA CÂMARA
MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

§ 2º - Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão de Sistematização discutirá e votará a proposta com as emendas, concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez aprovado, será publicado no órgão oficial do Município e encaminhado à Mesa.

Art. 27 - As deliberações da Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão de Sistematização serão públicas e nelas terão direito a voz o voto e seus integrantes, e a voz, todos os Vereadores.

Art. 28 - Aplicam-se as disposições dos artigos 15, 16, 17 19 e 20 às reuniões da Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO V

Das Sessões, do Plenário, da Discussão e aprovação dos projetos de Lei Orgânica.

Art. 29 - As Sessões Plenárias, todas públicas, com poderes de Organização Municipal serão Ordinárias, extraordinárias e solene, e as deliberações sobre a Lei Orgânica, serão por dois terços dos membros da Câmara Constituinte, através do voto nominal, iniciando-se pela Bancada majoritária.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão e à votação, em dois turnos, dos Projetos de Lei Orgânica, alteração do Regimento Interno e aprovação de matéria aos trabalhos de organização municipal.

§ 2º - As sessões solenes serão destinadas à instalação oficial dos trabalhos da Câmara Constituinte, da promulgação da Lei de Organização Municipal e outras que a Mesa Diretora entender realizá-las.


DELMIR BALE
PRESIDENTE DA CÂMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

§ 3º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração das Lideranças de Bancadas.

Art. 30 - As sessões Plenárias ordinárias para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, no período compreendido entre a instalação dos trabalhos das Comissões e a Sessão solene para promulgação da Lei de Organização Municipal, serão realizadas às quartas e quintas-feiras, a partir das 17h30min.

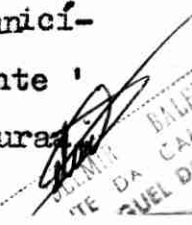
Parágrafo Único - Das Sessões da Câmara Constituinte poderão participar, como convidados das Comissões Temáticas, autoridades ligadas a quaisquer segmento da sociedade, para discorrer especificamente sobre assuntos referentes a Lei de Organização Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 31 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica I, a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira Sessão Ordinária para os trabalhos da Câmara Constituinte, fará publicar seu texto no órgão oficial do Município e o remeterá ao conhecimento do Poder Executivo e das demais entidades representativas deste Município.

Art. 32 - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Além do disposto no art. 31, a primeira Sessão ordinária será destinada a apresentação, pelos Relatores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos, pelo prazo de 20 (vinte) minutos os primeiros e 30 (trinta) minutos o último.

§ 2º - Nos dez (10) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas, com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, subscritas por, no mínimo 50 (cinquenta) eleitores deste Município, em listas organizadas por, uma entidade associativa legalmente constituídas que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

§ 7º - Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das e mendas, será encaminhado ao Relator da Comissão de Sistematização, ' que terá o prazo de 10 (dez) dias, no máximo, para emitir Parecer so bre as mesmas.

Art. 33 - Findo o prazo previsto no § 7º, do artigo anterior o Projeto com ou sem Parecer, será incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Os Pareceres serão publicados no Órgão o- ficial do Município, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia, obede- cido o interstício de 72 horas da publicação, para sua votação em pri meiro turno.

Art. 34 - Nos 5 (cinco) dias seguintes a publicação do Pare cer do Relator, poderão ser apresentado requerimento de destaque, ob- servado o disposto no § 2º do art. 32.

Art. 35 - A votação, em 1º turno, será realizada por Título Capítulos ou seções, ressalvadas as emendas e destaque, no prazo máxi mo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Após a votação do Título ou Capítulo, votar-se ão os destaques concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na Ordem de pre- judiciado, supressivas, substitutivas e aditivas, observado o dispos to no art. 32, § 2º, inciso I e II.

§ 3º - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que:

- a) uma delas tenha sido destacada;
- b) a proposição não apresente inovações em relação às emen- das objeto da fusão;
- c) seja assinada pelos primeiros signatários das emendas ' que lhe deram origem; e.
- d) encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação respecti- va.

[Assinatura]
DE M... BAT...
PRIDENTE DA CA...
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 36 - Serão admitidos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados à Mesa até às 18 horas do dia que anteceder a apresentação do Título a que disser respeito.

§ 1º - Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior número de subscritores o, havendo' o mesmo número de subscritores para requerimento de preferência de destaque de emendas excludentes entre si, terá prioridade o de numeração inferior (ou mais antigo), respeitado o disposto no § 2º do art. 35.

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º - Havendo mais de um Requerimento de preferência para o mesmo destaque somente será considerado o do autor de emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 37 - No onominhamento da votação dos Títulos, Capítulos ou Seções poderão utilizar da palavra por 5 minutos, o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator adjunto, assim como os líderes de Bancadas ou Vereadores por eles indicados.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra por 5 (cinco) minutos, dois Vereadores a favor e dois contra, dando-se preferência ao autor de requerimento.

Art. 38 - Concluída a votação do Projeto e dos destaques a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação do Projeto de Lei Orgânica II para o segundo turno, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 39 - Recebido o texto, a Mesa fará publicar no Órgão Oficial do Município, em 24 horas, após o que, contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feito em glog.


DELMIR BALEN
PTE DA CAM
MIGUEL DO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e não digam respeito a matéria vencida.

§ 3º - Findo o prazo do "caput" deste artigo, terá o Relator da Comissão de Sistematização 5 (cinco) dias, no máximo, para emitir Parecer.

§ 4º - Recebido o Parecer, lido em Sessão e publicado no Órgão Oficial do Município, será o Projeto de Lei Orgânica II, incluído na Ordem do Dia, para votação de emendas, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 5º - A votação da matéria será feita em globo, ressalvadas as emendas e destaques concedidos, procedendo-se na forma do disposto no art. 37.

Art. 40 - Concluída a votação, a Comissão de Sistematização elaborará o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 1º - Apresentado à Mesa, o Projeto de Lei Orgânica III será publicado no Órgão Oficial do Município, em 24 horas, e, após o interstício de 48 horas, incluído na Ordem do Dia para apresentação, em turno único e em única sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas previsto no parágrafo anterior poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Orgânica III, a matéria voltará ao Relator da Comissão de Sistematização que sobre ela emitirá Parecer no prazo máximo de 2 (dois) dias. Se o Parecer for favorável deverá a Comissão nela oferecer, como

[Assinatura]
DEPUTADO
PRESIDENTE DA CÂMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Após a publicação da Redação final no Órgão oficial do Município, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em turno único, pelo prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 41 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará sessão Solene destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra uma única vez por 10 (dez) minutos, 1 (um) representante de cada Bancada.

§ 1º - Promulgada a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará concluídos os trabalhos da Câmara Constituinte, e extinta a vigência deste Regimento.

Art. 42 - Da Lei Orgânica será alaborados três autógrafos, que se destinarão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º - Cópia da Lei Orgânica será remetida pelo Presidente da Câmara à publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer publicar, através da Imprensa Oficial, edição popular com o texto da Lei Orgânica Municipal, enviando exemplares às escolas e bibliotecas oficiais e colocando-os à disposição dos interessados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 43 - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal continuam vigentes e são aplicáveis, naquilo que não contrariem este Regimento, aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ' around the perimeter. The signature is in dark ink and appears to be a stylized name.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 44 - Durante a fase de organização municipal, a Câmara Municipal desenvolverá suas atribuições ordinárias através de:

I - Sessões Plenárias Ordinárias às terças-feiras, iniciando-se às 17h30min , durante os períodos em que estiverem em atividades as Comissões Temáticas ou de Sistematização.

II - Reuniões da Comissão Mixta, às quartas-feiras, iniciando-se às 16 horas , durante o período de elaboração da Lei Orgânica, que será composta por 05 (cinco) Vereadores, indicados pelas Lideranças de Bancadas, obedecido o critério da representação proporcional dos Partidos, para apreciação de proposições da Câmara Municipal.

Art. 45 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade; concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

Parágrafo Único - Por decisão do Plenário da Câmara Constituinte, os prazos deste Regimento poderão ser interrompidos durante o recesso parlamentar.

Art. 46 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 47 - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos membros desta Câmara Municipal.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 16 de Outubro de 1.989

PROMULGADO
16 / 10 / 89

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ